

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Contrato

Processo Licitatório

**Pregão Eletrônico 004/2021**

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, requerimento de prorrogação para prazo de entrega do bem licitado no pregão em epigrafe, conforme especificações no contrato inicial.

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente contrato, em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II - por acordo das partes**

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Desta forma não há impedimento legal da realização do contrato.

Percebe-se que será mantido o valor licitado.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II § 1º, da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Rio Bom, em 18/05/2021.



**Henrique Germano Delben**  
**Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159**